



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 518/91

DE 06 DE AGOSTO DE 1991

"Autoriza venda de rede de energia elétrica e transformadores e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEQUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pinhalzinho autorizada a alienar à Empresa Elétrica Bragantina S/A., redes e transformadores de energia elétrica de sua propriedade.

ARTIGO 2º - O valor da transação não poderá ser inferior ao laudo de avaliação.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 06 de Agosto de 1991


JUCIMARA TORICELLI
Secretária


HILDEBRANDO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro 9F
fls. 100